



AA
28/3'

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 13/99

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE

Aos nove dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

**VEREADORES: HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE DE LIMA LUIZI
JOÃO MANUEL MONTEIRO SERRÃO HENRIQUES
JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA**

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Fernando Carlos Gamito Godinho Cardita .

Às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos com a presença da Chefe de Repartição da Divisão Administrativa, Sr.^a. D.^a. Maria Graziela Rosa Monteiro Caldeira, a Senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

Pelos Senhores Vereadores da Coligação Democrática Unitária foram apresentados dois documentos cujo teor a seguir se transcreve: 1º Doc. - "A funcionária Benedita Maria Conceição, do gabinete de apoio aos Vereadores da CDU, recebeu o despacho do Vereador Miguel Cardoso relativo à sua notação profissional do ano de 1998, que consideramos despropositado e que nos merece os seguintes comentários: Em primeiro lugar a avaliação do



desempenho, neste caso, a notação profissional é um método de conhecimento do comportamento da funcionária no trabalho. Assim, é uma questão absolutamente elementar saber que o que se avalia é o desempenho e não a função ou tarefas como diz o Vereador Miguel Cardoso no ponto nº 3, "Da análise do conteúdo funcional do cargo exercido pela notada e das actividades relevantes... não se vislumbra minimamente o merecimento de uma nota máxima de 10 em todos os parâmetros." Sem perceber o que é a avaliação do desempenho, o Vereador Miguel Cardoso continua no ponto nº 4 a dizer que "O desempenho da funcionária se circunscreve exclusivamente ao secretariado de apoio." Não entende que não é a função que se avalia, mas sim o desempenho dessa função, e esta é a diferença. Simplificando, um varredor não é avaliado pela sua função, assim como um médico cirurgião também o não é, mas sim pelo melhor ou pior desempenho das suas tarefas. Exemplificando, o varredor pode ser um excelente trabalhador e merece ter 10 pontos em todos os parâmetros. Assim como o cirurgião pode não ser um excelente trabalhador no seu desempenho e como tal não merecer os tais 10 pontos em todos os parâmetros. Além do mais, quem conhece verdadeiramente o desempenho do funcionário é a sua chefia, que inclusivamente deverá posteriormente à avaliação realizar uma entrevista com o subordinado, o que nunca poderá acontecer com o responsável pela homologação. Os resultados das avaliações e desempenho devem ser controlados, podendo nalguns casos, sofrer correcções compatíveis, de modo a homogeneizar o padrão de julgamento, e é disto que trata a equidade e não como vem referido no despacho. O Vereador Miguel Cardoso prossegue no seu despacho despropositado, até atingir o cúmulo do ridículo até ser ele próprio a atribuir a pontuação de 9 pontos em todos os itens à funcionária, como se tal tivesse alguma razoabilidade. Porque o Vereador Miguel não é avaliador neste caso, está pois incapacitado de modificar a pontuação atribuída pelos notadores, devendo limitar-se a exercer o seu papel de responsável por homologar ou não a referida notação. Porque se assim fosse, a partir de agora deixaria de ser necessário efectuar a avaliação de desempenho através das chefias e o Vereador Miguel passaria a atribuir uma nota, administrativamente a todos os funcionários. Enfim, considerando absolutamente lamentável este despacho, solicitamos que esta e outras situações análogas sejam ponderadas e reanalisadas à luz dos princípios e boas regras da avaliação do desempenho." **2º Doc.** - "1 - No anterior mandato autárquico (em 10.10.97) a Presidente da Câmara, nomeou em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, dois técnicos superiores para cargos de chefes de divisão e renovou as comissões de serviço por um período de 3 anos a dois directores de departamento e cinco chefes de



AA
gls

divisão. 2 – Alegando que a anterior Presidente não detinha poderes para proferir os despachos de nomeação, a actual Presidente da Câmara envia às chefias, notificação do projecto de decisão, para efeitos de audiência prévia dos interessados, dando-lhe o prazo de 10 dias para dizerem o que se lhes oferecer sobre o assunto. 3 – Posteriormente, a actual Presidente da Câmara, envia às chefias a decisão final respeitante à cessação da Comissão de Serviço, por revogação anulatória. 4 – Em Julho de 1998 vai a reunião de Câmara proposta para nomeação em Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos, de mais uma nova Directora de Departamento (que nunca chegou a aparecer) e de duas funcionárias para Chefes de Divisão. 5 – Na sequência desta situação que consideramos ilegal, enviamos participação e pedido de intervenção no sentido de ser reposta a legalidade na Câmara Municipal de Montijo, ao Tribunal de Contas e à IGAT, por considerarmos que as nomeações de quadros dirigentes devem, de acordo com o Dec.-Lei nº 323/89, com as alterações introduzidas pela Lei 13/97, ser feitos obrigatoriamente por concurso público. Posição que é de resto reiterada pelo Tribunal de Contas no seu acórdão nº 33/98/Mar.31-1ªs./PL/TC. E também ao Procurador Adjunto junto do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, acção pública em defesa da legalidade objectiva (recurso contencioso) para declaração de nulidade dos actos administrativos nulos contidos nas deliberações participadas. Com base no exposto, solicitamos informação da Sr.ª Presidente sobre o desenvolvimento do processo, nomeadamente se já é conhecida decisão judicial. Se sim, pretendemos que nos seja facultada cópia da referida decisão.”-----

O Senhor Vereador Miguel Cardoso ao abrigo do disposto nos art.ºs. 52º, nº 3 e 54º, nº 3 do Decreto-Lei nº 100/84 de 29 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 18/91 de 12 de Junho e bem assim do despacho de 7 de Janeiro de 1998 emanado pela Senhora Presidente da Câmara, informou o Executivo Municipal dos **despachos** que proferiu até à presente data, ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas relativamente ao pelouro que lhe foi atribuído: **CONCURSO INTERNO GERAL DE INGRESSO (Abertura): Técnico superior de 2ª classe (Estagiário) – Engenharia Civil.**-----

Pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso foi também apresentada uma informação do Instituto Nacional de Desporto - Associativismo Desportivo do Distrito de Setúbal, relativa a apoios financeiros concedidos a diversas associações desportivas do Concelho do Montijo.-----



Pela Senhora Presidente foi apresentada uma listagem das candidaturas ao urbanismo comercial, mencionando os promotores e o total de investimento, no valor de 1.865.950.294\$00.-----

Sobre o assunto do Cais do Seixalinho, esclareceu a Senhora Presidente que essa não é uma prioridade para a Câmara Municipal de Montijo, foi introduzida e é uma relação da C.M.M. com o futuro do Montijo. A prioridade é tratar dos Bairros clandestinos, da pavimentação das ruas, do parque escolar, da habitação das pessoas mais carenciadas, dos idosos, das crianças, etc.. São as prioridades da Câmara Municipal de Montijo e pensa que é importante que os senhores jornalistas saibam isso, em virtude do Senhor Vereador Miguel Cardoso ter sido informado de que a "Nova Gazeta" iria publicar uma notícia de que este Executivo teria feito um acordo com a "Transtejo" e decidido a mudança do cais. É pura invenção. É importante que se diga e que se reforce que as prioridades da Câmara Municipal são outras. Estão a fazer estudos e a avaliar a situação para que, quando a questão se colocar, a possam discutir em conjunto.-----

Pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta foi apresentada uma informação cujo teor a seguir se transcreve: "DIA MUNDIAL DO AMBIENTE – O Dia Mundial do Ambiente, 5 de Junho de 1999, foi assinalado na Cidade do Montijo pelo encerramento da incineradora do Hospital Distrital do Montijo. Esta decisão resulta de um processo de sensibilização que o Pelouro de Ambiente, da Câmara Municipal de Montijo, realizou em diversas reuniões com a administração do Hospital. Desde a tomada de posse que o actual executivo autárquico PS tomou conhecimento das condições precárias de funcionamento da incineradora hospitalar, bem como de um baixo assinado dos moradores nas zonas adjacentes, alertando para o caso. Esta situação não é única em Portugal, e resulta de a estratégia inicial privilegiar, no tratamento dos resíduos hospitalar, a incineração junto dos locais de produção. Verifica-se, mesmo, que grande parte das incineradoras actualmente em funcionamento não estão adequadas às exigências e requisitos indispensáveis à protecção da saúde e ambiente. Face a este cenário, o Governo elaborou recentemente o "Plano Estratégico de Resíduos Hospitalares", aprovado em Março do corrente ano, o qual estabelece uma reorganização no tratamento dos resíduos hospitalares e permite o encerramento da maioria das incineradoras ainda em funcionamento. Todavia, a autarquia, atendendo à evolução tecnológica que se tem vindo a verificar na gestão dos resíduos, iniciou em 1998 uma campanha de sensibilização das unidades de prestação de cuidados de saúde no Montijo para o recurso às distintas tecnologias de tratamento. Nas várias reuniões em conjunto com a administração do Hospital de



AA
C

Montijo, a Câmara Municipal informou que o fluxo dos resíduos hospitalares reveste-se de várias especificidades técnicas, e alertou que cada unidade de saúde deve ter um plano adequado à sua dimensão, estrutura e à quantidade de resíduos produzidos para o tratamento destes, devendo o circuito ser definido segundo critérios do menor risco ambiental. Consciente do dever de protecção à saúde pública e ambiente o município de Montijo foi pioneiro numa acção de sensibilização deste tipo, e congratula-se com a cooperação conseguida com a administração do Hospital, que culminou no desejado encerramento da incineradora do Hospital Distrital do Montijo. Estamos convictos que contribuímos decisivamente para mais uma decisão de gestão sustentável, a qual, irá certamente, ter reflexos na qualidade de vida da população da cidade de Montijo.”-----

O Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta informou ainda a Câmara Municipal dos **despachos** por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos art.ºs. 52º, n.º 3 e 54º, n.º 3 da Lei das Autarquias Locais, cuja relação se encontra no maço de documentos respeitante a esta reunião.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 – PROPOSTA Nº 1390/99 – RATIFICAÇÃO DO “ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O INSTITUTO DA ÁGUA, A DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE DE LISBOA E VALE DO TEJO E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO” – Em 3 de Maio do ano em curso foi celebrado o “Acordo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Instituto da Água, a Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Montijo” respeitante ao Programa de intervenção para a Reabilitação da Rede Hidrográfica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º. 384/87, de 24 de Dezembro. O referido Acordo de Colaboração tem por objecto a limpeza da ribeira de Pegos Claros, na freguesia de Santo Isidro bem como da ribeira de Malpique, em Lançada – Penteado, até ao limite do concelho. Nestes termos **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere ratificar o referido Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto no artigo 51º, n.º 4 alínea i) da Lei das Autarquias Locais. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----



Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº 1391/99 – APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA DA EMPREITADA DE “ARRANJOS EXTERIORES DA LANÇADA”. – Considerando o disposto no artigo 108º do Decreto-Lei nº. 405/93, de 10 de Dezembro, **propõe-se:** Que a Câmara Municipal delibere aprovar a **minuta** da escritura da empreitada de “Arranjos Exteriores da Lançada”, adjudicada à **CALCETAL – Pavimentos, Lda.** pelo valor de **9.327.114\$00**, a acrescer o IVA à taxa legal, de acordo com a deliberação tomada em reunião de Câmara de 26 de Maio de 1999. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº 1392/99 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA ANTECIPADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ARRUAMENTO ROTUNDA NA INTERCEPÇÃO DA E.N. 4.1 COM A E.N. 4, A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A SR.ª D.ª MARIA GERTRUDES BEIRA RASTEIRO – Presente o Protocolo de Cedência antecipada para Construção de um Arruamento Rotunda na Intercepção da E.N. 4.1. com a E.N. 4, a ser celebrado entre a Câmara Municipal e a Sr.ª D.ª **Maria Gertrudes Beira Rasteiro**, conforme documento que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Nestes termos: Considerando que a cedência que se pretende efectuar se destina a integração do domínio público municipal a qual será levada em linha de conta no futuro projecto de loteamento urbano; Considerando que a cedência antecipada da faixa da propriedade da transmitente se destina ao arruamento de acesso da rotunda ao loteamento “**Colinas do Oriente**” sito na Cova da Loba - Areias, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: **1.** A aprovação do protocolo conforme modelo anexo, e que aqui se dá por integralmente reproduzido. **2.** Que sejam conferidos os necessários poderes à Senhora Presidente da Câmara para nele outorgar. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº 1393/99 – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA ANTECIPADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ARRUAMENTO ROTUNDA NA INTERCEPÇÃO DA E.N. 4.1 COM A E.N. 4, A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ENGIL – SOCIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.” — Presente o Protocolo de Cedência antecipada para Construção de um Arruamento Rotunda na Intercepção da E.N. 4.1. com a E.N. 4, a ser celebrado entre a Câmara Municipal e a **ENGIL – Sociedade de Construção Civil, S.A.**, conforme documento que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Nestes termos: Considerando que a cedência que se pretende efectuar se destina a integração do domínio público municipal a qual será levada em linha de conta no futuro projecto de loteamento urbano; Considerando que a cedên-



AA
7
5

cia antecipada da faixa da propriedade da transmitente se destina ao arruamento de acesso da rotunda ao loteamento "Colinas do Oriente" sito na Cova da Loba - Areias, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1 - A aprovação do protocolo conforme modelo anexo, e que aqui se dá por integralmente reproduzido. 2 - Que sejam conferidos os necessários poderes à Senhora Presidente da Câmara para nele outorgar. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 - PROPOSTA Nº 1394/99 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA ANTECIPADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ARRUAMENTO ROTUNDA NA INTERCEPÇÃO DA E.N. 4.1 COM A E.N. 4, A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO E A SR.^a D.^a MARIA ALICE MARCELINA MOTA LAGOA. - Presente o Protocolo de Cedência Antecipada para Construção de um Arruamento Rotunda na Intercepção da E.N. 4.1. com a E.N. 4, a ser celebrado entre a Câmara Municipal e a Sr.^a D.^a MARIA ALICE MARCELINA MOTA LAGOA, conforme documento que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Nestes termos: Considerando que a cedência que se pretende efectuar se destina a integração do domínio público municipal a qual será levada em linha de conta no futuro projecto de loteamento urbano; Considerando que a cedência antecipada da faixa da propriedade da transmitente se destina ao arruamento de acesso da rotunda ao loteamento "Colinas do Oriente" sito na Cova da Loba - Areias, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1 - A aprovação do protocolo conforme modelo anexo, e que aqui se dá por integralmente reproduzido. 2 - Que sejam conferidos os necessários poderes à Senhora Presidente da Câmara para nele outorgar. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 - PROPOSTA Nº 1395/99 - APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DE MONTIJO. - O D.L. nº. 4/98 de 8 de Janeiro veio estabelecer o novo regime de criação, organização e funcionamento de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior. Considerou-se que a constituição de uma **associação** que tivesse como objecto societário o desenvolvimento da **Formação Profissional** e qualificação de recursos humanos permitiria a articulação, de um lado, entre a educação escolar e a formação profissional e, do outro, entre as organizações escolares e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais. Nestes termos, **propõe-se:** 1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar os estatutos da **Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo**, conforme documento anexo o qual



se dá aqui por integralmente reproduzido; 2 - Que a presente deliberação seja submetida a **aprovação** da próxima sessão da Assembleia Municipal em conformidade com o disposto no artº 39º, nº2 alínea h) da lei das Autarquias Locais. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por quatro votos a favor do **Partido Socialista** e duas abstenções da **Coligação Democrática Unitária**, tendo apresentado **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: "Os vereadores da CDU abstêm-se na votação da proposta que aprova os Estatutos da Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, porque consideram que alguns aspectos no articulado dos Estatutos poderiam estar classificados, nomeadamente nos critérios de admissibilidade dos sócios contribuintes."-----

II – DIVISÃO DE DESPORTO

1 - PROPOSTA Nº 1396/99 - ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO À ACADEMIA MUSICAL UNIÃO E TRABALHO – A Academia Musical União e Trabalho está a promover um conjunto de melhoramentos na sua sede. Para o efeito apresentou candidatura própria ao abrigo do Artigo 4º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio à Infra-Estruturação Desportiva**, e tem como finalidade a substituição do chão da sala da prática desportiva. Neste sentido, **proponho** a atribuição de um apoio financeiro de Esc.: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a 1ª atribuída no início das obras e a 2ª após a sua conclusão mediante apresentação de fotocópias dos documentos de despesa. Código Orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 - PROPOSTA Nº 1397/99 - ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DESPORTIVO DO MONTIJO – O Clube Desportivo do Montijo realizou várias obras no Campo Municipal da Liberdade, entre elas as seguintes: Colocação de um corrimão com 90 m em tubo Ø de 1'' ¼; 3 portões em chapa com 4,20x2,40 m; 1 porta em chapa, de correr, com 2mx1,5m; 1 estrutura em cantoneira para cabine de som. Para o efeito fez um pedido com o seu ofício nº 198/99, solicitando um apoio para pagar as obras citadas. Neste sentido, **proponho** a atribuição de um apoio financeiro de Esc.: 1.684.800\$00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos escudos) para fazer face às despesas citadas, a atribuir em 3 tranches de igual valor. Código Orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----



ANA
C

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

III - DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO

1 - PROPOSTA Nº 1398/99 - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À EB2 DE MONTIJO

– As professoras Cristina Guerreiro e Paula Dias da EB2 de Montijo, em colaboração com a Associação de Pais e Encarregados de Educação deste estabelecimento de ensino, encontram-se a dinamizar um Projecto subordinado ao tema “Sons do Mundo, Mundo de Cor, Cor dos Sons”, o qual será apresentado à comunidade educativa e à população em geral no próximo dia 18 de Junho, pelas 20H30, no Pavilhão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montijo. Trata-se de um projecto de expressão artística que consiste numa “viagem no tempo”, através da evolução da música, dança e trajes tradicionais de vários países. Está envolvido neste projecto um elevado número de alunos, docentes, pessoal não docente e encarregados de educação que, em conjunto, tentam fazer um trabalho inter e transdisciplinar, abarcando não só uma vertente cognitiva mas também uma dimensão pessoal e de cidadania. É neste âmbito que, reconhecendo o valor e o elevado interesse deste projecto, que **proponho** a V. Exas. a atribuição à EB2 de Montijo de um subsídio financeiro no montante de 80.000\$00 (oitenta mil escudos), para efeitos de participação nas despesas inerentes ao mesmo. **Código de acção: 01.04.05.01. Código Orçamental: 06.02/05.01.01.** (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 - PROPOSTA Nº 1399/99 - ATRIBUIÇÃO À ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO DE QUANTITATIVOS REFERENTES A AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA ALIMENTAÇÃO RELATIVOS AOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 1999

– Em 98.12.09, este Executivo Camarário deliberou aprovar a Proposta nº 743/98, referente aos valores dos auxílios económicos para alimentação dos alunos sócio-economicamente carenciados das EB1's nºs 2 e 7 de Montijo no refeitório da Escola Secundária Jorge Peixinho, durante o primeiro período do ano lectivo de 1998/99. Posteriormente, em 99.03.03, a Câmara Municipal aprovou a Proposta nº 990/99, referente aos valores dos auxílios económicos para alimentação dos mesmos alunos durante o segundo período do ano lectivo de 1998/99. Com o objectivo de dar continuidade a este apoio sócio-educativo, **proponho** a V. Exas. a atribuição à referida Escola Secundária dos quantitativos que se discriminam em seguida, os quais se referem aos auxílios económicos atrás descritos relativos aos meses de Abril, Maio e Junho de 1999: **EB1 nº 2** – Mês de Abril/99: 137.075\$00; Mês de Maio/99: 176.700\$00; Mês de Junho/99: 83.700\$00; **TOTAL: 397.475\$00.** **EB1 nº 7** - Mês de Abril/99: 112.763\$00; Mês de Maio/99: 150.350\$00; Mês de Junho/



99: 62.080\$00; TOTAL: 325.193\$00. TOTAL Abr/99: 249.838\$00; TOTAL Mai/99: 327.050\$00; TOTAL Jun/99: 145.780\$00. TOTAL: 722.668\$00. **Código de acção: 02.01.05.02. Código Orçamental: 06.02/05.01.01.** (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

IV – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1 – PROPOSTA Nº 1400/99 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS DE 1 DE JUNHO DE 1999, TITULADA PELA PROPOSTA Nº 155/99 REFERENTE À “EXECUÇÃO DA NOVA CONDUTA DO SEIXALINHO - ADJUDICAÇÃO” – Proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 1 de Junho de 1999, titulada pela proposta nº 155/99, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

V - DIVISÃO DE HABITAÇÃO

1 - PROPOSTA Nº 1401/99 – ABERTURA DE CONCURSO NA MODALIDADE DE PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO SEM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO, APROVAÇÃO DO CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS – PROCESSO L-83/99 – Os trabalhos de reabilitação no Moinho de Vento estão divididos em três fases, sendo a primeira o estudo e programa da recuperação e da utilização do Moinho, a segunda será a reconstrução, propriamente dita e a terceira a Musealização do Moinho. O tipo de serviços a prestar pressupõe uma especial aptidão técnica e artística que não é do conhecimento corrente e do universo dos potenciais concorrentes, razão pela qual tais serviços e bens apenas podem ser executados por um prestador determinado. Trata-se por isso de um trabalho específico a realizar que por natureza está subtraído à lógica concorrencial por inexistirem no mercado outras entidades a convidar, nem empreiteiros que dominem, esta área de recuperação. Com efeito, o recurso ao procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio no caso previsto no artº 36º, nº 1 alínea d) do D.L. nº 55/95, de 29 de Março quando o serviço ou bem a prestar apenas pode ser executado por um prestador determinado como é o caso presente, parece ser paradoxal, como acontece igualmente até nos casos em que existe a obrigação de fazer a adjudicação a pessoa determinada, como na situação prevista na alínea e) do nº 1 do mesmo preceito legal. É verdade que, nesses casos, a lei (artº 37º, nº 1 do D.L. nº 55/95) permite também que se use o procedimento por ajuste directo, mas, então, tais casos deveriam ser incluídos directamente na previsão legal respectiva, a não ser que se entenda que o procedimento por negociação sem publicação do anúncio pode decorrer com um único concorrente e,



Am
C

mesmo assim, consistir em algo diverso do procedimento por ajuste directo, o que parece totalmente inverosímil e, no mínimo, passível de gerar os maiores equívocos. (Neste sentido, **Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira**, *Concursos e outros Procedimentos de Adjudicação Administrativa – Das Fontes às Garantias Almedina*, 1998, pg 218). Assim: Considerando que o **ajuste directo** é uma modalidade procedimental a que a Administração pode recorrer para efeitos adjudicatórios, que se caracteriza pelo modo relativamente “**desprocedimentalizado**” da escolha do co-contratante; Considerando que, **independentemente do valor**, é ainda possível recorrer ao ajuste directo nas situações das várias alíneas do n° 1 do art° 36°, **ex vi** do n° 1 do art° 37° do referido diploma legal; Considerando, finalmente, que a **Associação de Arqueologia da Amadora** é a única entidade que garante e executa com a fidelidade histórica e etnológica os trabalhos de recuperação do “Moinho de Vento do Esteval”, pelo valor estimado de **18.000.000\$00** o qual se encontra previsto no Plano de Actividades – Código 05.01.05.02, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: **1 – Proceder ao ajuste directo do fornecimento de serviços e bens para a reabilitação do “Moinho de Vento do Esteval” pelo valor proposto nos termos do n° 1 do art° 36° al. d), ex vi do n° 1 do art° 37° ambos do Regime de Realização de Despesas Públicas com Empreitadas de Obras Públicas e Aquisição de Serviços e Bens aprovado pelo D.L. n° 55/95, de 29 de Março na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n° 128/98, de 13 de Maio; 2 - Notificar a adjudicatária da deliberação tomada. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----**

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 - PROPOSTA N° 1402/99 – ATRIBUIÇÃO DE UM FOGO EM REGIME DE ARRENDAMENTO SOCIAL NA LANÇADA – ATRIBUIÇÃO DE LISTAS PROVISÓRIAS – Dado estarem concluídas as listas de classificação provisória dos concorrentes ao concurso para atribuição do fogo em epígrafe, **proponho** a aprovação de: Lista de classificação provisória por ordem de entrada de processos; Lista de concorrentes provisoriamente efectivos por ordem decrescente de classificação; Lista de concorrentes provisoriamente suplentes por ordem decrescente de pontuação; Lista de concorrentes provisoriamente excluídos; publicação de editais nos lugares públicos do costume e em jornais. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 - PROPOSTA N° 1403/99 – ANULAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL TITULADA PELA PROPOSTA N° 1266 DE 99.05.12, REFERENTE À SRª. Dª. LUISA MARIA ANTUNES GONÇALVES – Na reunião de Câmara de 12.05.99 foi aprovada a conversão em contrato de arrendamento do contrato de pro-



priedade resolúvel relativo ao fogo sito na Rua das Descobertas, nº 25 – r/c Esqº., no Afonsoeiro, uma vez que a moradora adquirente, Srª. Dª. Luisa Maria Antunes Gonçalves tinha 15 prestações em dívida. Tendo a moradora adquirente liquidado a dívida na sua totalidade; Tendo apresentado requerimento a solicitar a continuação do regime de propriedade resolúvel; Não tendo ainda sido celebrado o contrato de arrendamento; **Proponho:** A anulação da deliberação da Câmara Municipal titulada pela proposta nº 1266 de 99.05.12. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).--

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº 1404/99 – ANULAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL TITULADA PELA PROPOSTA Nº 1266 DE 99.05.12, REFERENTE AO SR. FRANCISCO MARIA ROLO – Na reunião de Câmara de 12.05.99 foi aprovada a conversão em contrato de arrendamento do contrato de propriedade resolúvel relativo ao fogo sito na Rua das Descobertas, nº 31 – r/c Dtº., no Afonsoeiro, uma vez que o morador adquirente, Sr. Francisco Maria Rolo tinha 22 prestações em dívida. Tendo o morador adquirente liquidado a dívida na sua totalidade; Tendo apresentado requerimento a solicitar a continuação do regime de propriedade resolúvel; Não tendo ainda sido celebrado o contrato de arrendamento; **Proponho:** A anulação da deliberação da Câmara Municipal titulada pela proposta nº 1266 de 99.05.12. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº 1405/99 – COBRANÇA DE RENDAS ATRAVÉS DO TRIBUNAL REFERENTE AO SR. JOÃO ANTÓNIO MARTINS LIMA – O Sr. João António Martins Lima, residia na Rua Irene Lisboa, nº 185 – 2º Dtº., no Bairro da Caneira e tem uma dívida para com a Câmara no valor de 71.635\$00, proveniente de 3 rendas não pagas. Tendo o mesmo entregue o fogo onde residia, comprometeu-se a sua esposa, Dª. Mariana de Jesus Correia da Silva Lima a liquidar a referida dívida em prestações mensais de 14.000\$00, na secretaria da Divisão de Habitação. Como apenas cumpriu no mês de Abril, não tendo já liquidado o valor relativo a Maio, **proponho:** Que seja accionado judicialmente o pagamento dos valores em dívida. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 – PROPOSTA Nº 1406/99 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO 11/99 - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 12/03/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Joaquim d' Almeida, nº 217 em Montijo de que é proprietária Maria



Art
C

de Lurdes Galvão Monteiro da Conceição, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do Planeamento Urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Propoño:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 – PROPOSTA Nº 1407/99 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO 9/99 - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 09/03/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito no Beco Dr. Manuel da Cruz Júnior, nº 10 – 1º Dtº. – 1º Esqº. em Montijo de que é proprietária Maria de Lurdes Alvim e requerida por Ilda Saraiva dos Santos na qualidade de inquilina, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do Planeamento Urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Propoño:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o auto de vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 – PROPOSTA Nº 1408/99 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-5/99 - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 12/03/99 a Comissão de Vistorias



nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Joaquim de Almeida, nº 215 em Montijo de que é proprietário Carlos Manuel Maurício Calado, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do Planeamento Urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos art.ºs. 51.º, n.º 2 alínea d) e 52.º, n.º 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proporho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do art.º 10.º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no art.º 166.º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o auto de vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luízi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 – PROPOSTA Nº 1409/99 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-9/98 - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 08/05/98 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 11/01/95 procedeu à vistoria do prédio sito na Estrada Velha da Lançada – Quinta do Beatriz – Afonsoeiro – Montijo de que é proprietária Maria Beatriz da Silva, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do Planeamento Urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos art.ºs. 51.º, n.º 2 alínea d) e 52.º, n.º 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proporho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do art.º 10.º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no art.º 166.º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o auto de vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luízi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

10 – PROPOSTA Nº 1410/99 - HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-6/99 - Na sequência do despa-



Am
e

cho da Senhora Vereadora do Pelouro de 12/03/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Avenida dos Pescadores, nº 146 – 1º em Montijo de que é proprietária Hérnia Rodrigues Sacoto Marques e requerida por Lobélia Maria N. C. Saragaço na qualidade de inquilina, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do Planeamento Urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o auto de vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
11 – PROPOSTA Nº 1411/99 - HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-17/96 - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 12/03/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Travessa do Cais, nº 5 em Montijo de que é proprietária Maria Irene Belo de Oliveira Pinto e requerida por Maria de Fátima Pereira Gouveia Pinto Sacramento na qualidade de inquilina, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do Planeamento Urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o auto de vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----



Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

12 – PROPOSTA Nº 1412/99 - HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO PH-8/99 - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 24/03/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Avenida João XXIII, nº 221 – 4º Esq.º em Montijo de que é proprietário Fernando José de Araújo Gomes e requerida pelo próprio, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do Planeamento Urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria. **2** – Informar o interessado que as questões emergentes do auto de vistoria não são da sua competência visto se situar na área de prédios vendidos no âmbito de propriedade horizontal, devendo portanto, as questões desta natureza serem dirimidas no Tribunal Judicial competente. Os proprietários, se interessados, poderão requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entenderem, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

13 – PROPOSTA Nº 1413/99 - HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO PH-5/99 - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 10/03/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua do Ribatejo – Lote 9 – (Garagem) em Montijo e pertencente a Maria Augusta Sabino a qual foi requerida pela própria, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do Planeamento Urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria. **2** – Informar o interessado que as questões emergentes do auto de vistoria não são da sua competência visto se situar na área de prédios vendidos no âmbito de propriedade horizontal, de-



AVA
100

vendo portanto, as questões desta natureza serem dirimidas no Tribunal Judicial competente. Os proprietários, se interessados, poderão requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entenderem, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VI - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1 - PROPOSTA Nº 1414/99 – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO SITO NA ATALAIA EM NOME DE ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DA FAZENDA PALHINHAS – PROCESSO I-10/97 – Solicita o requerente a operação de loteamento no local supra citado.

PDM/ZONAMENTO	RAN Não
Espaço Urbano/Área Urbanizável Mista/Zona Consolidada/Nível III	REN Não

Análise/PDM		PROPOSTA	PDM
Área de Intervenção	M2	8720	8720
a.b.c. habitacional	M2	3552.90; 705 ⁽¹⁾	7412
a.b.c. comércio/serviços	M2	---	---
a.b.c. industrial	M2	---	---
Densidade habitacional	Fog/ha	17.2	30
Número de fogos	Fog	15	26.16
Índice de ocupação	m2/m2	0.28	0.35
Índice de utilização	m2/m2	0.40	0.85
Número de pisos máximo	Nº	2	3

(1) Área relativa a anexos

CONFORMIDADE **SIM X** **NÃO**

Análise/PORTARIA 1182/92		PROPOSTA	PORTARIA
Cedência para espaços verdes	m2	0	375
Cedência para equipamento	m2	0	525
Perfil dos arruamentos	m	6.5 ⁽¹⁾ /1 ⁽²⁾	6.5 ⁽¹⁾ /1.40 ⁽²⁾
Nº de lugares estacionamento	nº	30	44.4
Estacionamento – Superfície		15 ⁽³⁾	---
Estacionamento – Coberto		15	---

(1) Dimensão da faixa de rodagem

(2) Dimensão do passeio

(3) No interior do lote

CONFORMIDADE **SIM** **NÃO X**

Entidades a consultar	PARECER TÉCNICO	SIM	NÃO
CCR	A solicitar		
SMAS	A solicitar		



Plano Director Municipal: Parcela de terreno com 8720 m², localizada na freguesia de Atalaia, encontra-se classificada nos termos do PDMM, em Espaço Urbano/Área Urbanizável Mista/Zona Consolidada/Nível III. **Condiçõ-namentos Naturais:** Parcela com configuração poligonal rectangular, com pendente variável entre as cotas 52.50 m e 48.693 m, ascendente no sentido nascente-poente. **Condiçõ-namentos de Utilidade Pública:** Não apresenta. **Edificações Envolventes:** A proposta visa reconverter esta área urbana de génese ilegal (AUGI), pelo que as únicas edificações já existentes no terreno serão integradas, respectivamente nos lotes n.ºs. 10 (existente com 75.6 m²) e 15 (existente com 83,4 m²). **Proposta Urbanística:** 15 lotes destinados a moradias de habitação unifamiliar; cada lote possui uma área de anexo destinada a garagem (com um valor médio de 42 m²); Lotes organizados ao longo de um arruamento, que estabelece a ligação com a E.N. 502 (a poente) e um caminho em terra batida existente (a nascente). **Infra-estruturas Viárias/Estacionamento:** A proposta apresenta um arruamento com faixa de rodagem de 6.5 m e dois passeios com 1 m. Dimensionamento do arruamento condicionado pelas características do terreno. A proposta apresenta um défice de estacionamento de 14.4 lugares. **Espaços Verdes e de Utilização Colectiva:** Não são efectuadas cedências de espaço. Nos termos da memória descritiva do projecto em análise, propõe-se o devido pagamento em espécie, conforme decorre do estabelecido no n.º 2, artigo 6.º da Lei n.º 91/95 de 02/09 – sobre as AUGI's. **Equipamentos de Utilização Colectiva:** Não são efectuadas cedências de espaço. Nos termos da memória descritiva do projecto em análise, propõe-se o devido pagamento em espécie, conforme decorre do estabelecido no n.º 2, artigo 6.º da Lei n.º 91/95 de 02/09 – sobre as AUGI's. Considerando que a faixa de rodagem (6.5m) proposta cumpre com o estipulado na portaria. Considerando que a proposta cumpre com os parâmetros do PDMM em vigor. Considerando que a proposta incide sobre uma operação de reconversão urbanística de uma área urbana de génese ilegal, enquadrando-se para o efeito no regime excepcional constante na Lei n.º 91/95 de 02/09. Considerando que a diferença entre a área descrita na certidão e a área total da parcela é de 68 m², ou seja, inferior a 3% da área da certidão. **PROPONHO:** A aprovação do loteamento nas seguintes condições: 1 – Parecer da CCRLVT; 2 – Parecer dos SMAS/Montijo; 3 – Apresentação no prazo de 60 dias da certidão do Registo da Conservatória com a rectificação da inscrição n.º 39193; 4 – Deve apresentar no prazo de um ano de acordo com o Art.º 9.º do D.R. 63/91 de 29/11, os seguintes projectos das especialidades: Arruamentos; Rede de abastecimento de águas; Rede de esgotos domésticos e pluviais; Rede de gás; Electricidade; Rita/Telecomunicações; Arranjos Ex-



AA
C

teriores; Sinalização de trânsito. 5 - Deve prever a localização de 1 contentor de 800 litros, com sistema de elevação. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 - PROPOSTA Nº 1415/99 – INDEFERIMENTO DA PROPOSTA DE LOTEAMENTO URBANO SITO NO ALTO DA CANEIRA, EM NOME DE JOSÉ LUÍS FIRMO RIBEIRO - PROCESSO I-17/97 - Solicita o requerente a operação de loteamento no local supracitado.

PDM/ZONAMENTO	RAN Não
Espaço Urbanizável/Área Urbanizável Habitacional/Nível I	REN Não

Análise/PDM		PROPOSTA DE 04/05/98	PROPOSTA ACTUAL	PDM
Área de Intervenção	m2	8028	8028	8028
a.b.c. habitacional	m2	6422	6422	6422.4
a.b.c. comércio/serviços	m2	---	---	---
a.b.c. industrial	m2	---	---	---
Densidade habitacional	Fog/ha	63.52	63.52	65
Número de fogos	Fog	51	51	52.18
Índice de ocupação	m2/m2	0.249	0.23	0.25
Índice de utilização	m2/m2	0.799	0.799	0.80
Número de pisos máximo	nº	3	4	5

CONFORMIDADE

SIM X

NÃO

Análise/PORTARIA 1182/92		PROPOSTA DE 04/05/98	PROPOSTA ACTUAL	PORTARIA
Cedência para espaços verdes	m2	2435	1020	1337.91
Cedência para equipamento	m2	630	1873	1873.08
Perfil dos arruamentos	m	7/6.5	7/6.5	6.5
Nº de lugares estacionamento	nº	141	94	80.27
Estacionamento – Superfície	nº	51	28	---
Estacionamento – Coberto	nº	90	66	---

CONFORMIDADE

SIM

NÃO X

Entidades a consultar	PARECER TÉCNICO	SIM	NÃO
CCRLVT	A solicitar		
SMAS	A solicitar		

Plano Director Municipal: Parcela de terreno com 8028 m2, localizada no Alto da Caneira em área do território classificada de acordo com o PDMM, como Espaço Urbanizável/Área Urbanizável Habitacional/Nível I. **Condiçõ-namentos Naturais:** Parcela com configuração trapezoidal irregular, caracterizando uma faixa de terreno "alongada". A não existência de um levanta-



mento topográfico não permite a caracterização da modulação do terreno. A informação constante no projecto reporta-se antes a um levantamento de perímetro. **Condicionamentos de Utilidade Pública:** Nos termos da proposta desta Câmara nº 123/98, presente na reunião de 18/03/98, que estabelece uma faixa de protecção mínima de 15 m da plataforma desta E.M. 501 confinante, verifica-se que a proposta agora elaborada, dá cumprimento ao expresso através da informação técnica de 18/05/98. **Edificações Envolventes:** Área envolvente sujeita a operações de loteamento em curso, nomeadamente, o bairro da Caneira, a sul, e o loteamento (I-3/97) a poente. **Proposta Urbánística:** 8 lotes, 7 dos quais destinados a habitações multifamiliares de 3 e 4 pisos, com 51 fogos no total. 1 lote ("H") destinado a equipamento escolar, é servido por arruamento de 3 m de largura. Lotes confinantes com arruamento proposto, denominado por rua "A". O facto do perímetro das caves propostas para os lotes B, C, D, E, F e G, não coincidir com a área de implantação dos edifícios, nomeadamente quanto ao plano de fachada principal, originará um espaço irregular aos "socalcos", não controlado com forte impacto negativo em termos urbanos. O lote "A" evidencia um desenho não criterioso e gratuito quanto à sua configuração geométrica e enquadramento urbano. **Infra-estruturas Viárias/Estacionamento:** O número de lugares de estacionamento cumpre o estipulado na Portaria nº 1182/92. O arruamento que serve o lote "H" (o lote de equipamento), possui uma largura de 3 m sendo ainda que o facto de atravessar o lote "A" (através de "túnel") e terminar num impasse de reduzidas dimensões coloca questões de segurança relativas ao acesso de uma viatura de bombeiros ou quanto ao número de estacionamento afecto ao equipamento proposto. (No mínimo 18 a 30 lugares, de acordo com a Portaria nº 1182/92 para serviços). **Espaços Verdes e de Utilização Colectiva:** O projecto não cumpre com o estabelecido na Portaria nº 1182/92 (1337.91 m²), porquanto é cedida apenas uma área de 1020 m² existe um défice de 317.91 m². **Equipamentos de Utilização Colectiva:** A proposta apresenta o valor estabelecido através da Portaria 1182/92. Considerando que o projecto não apresenta levantamento topográfico, conforme o estipulado na alínea c), artigo 3º do Dec. Reg. Nº 63/91 de 29/11; Considerando que o arruamento de acesso ao lote "H" destinado a equipamento, não possui um dimensionamento adequado nos termos da Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro, quanto às suas dimensões e quanto ao número de lugares de estacionamento afectos ao lote de serviços, proposto. Considerando as características do arruamento de acesso ao lote "H" destinado a equipamento (de ensino escolar), verifica-se que o mesmo não cumpre o estipulado nos artigos 21º, 46º e 76º, do Decreto-Lei nº 64/90 de 21/02, quanto às facili-



AA
C

dades de intervenção dos bombeiros. Considerando que o projecto apresentado evidencia critérios de desenho, desqualificadores de espaço urbano, nomeadamente o facto das caves não coincidirem com o alinhamento dos planos de fachada principais dos lotes em banda, configurando uma rua que nada tem de semelhante com o perfil A – B, apresentado na peça desenhada nº 7, e ainda a configuração geométrica do lote “A”. Considerando que nos termos da notificação nº 2627/98, solicitou-se que o estudo em causa fosse compatível com a proposta de estudo contido através do processo I-3/97, relativa à parcela de terreno contígua a poente. **a)** Verifica-se, que não existe relação de continuidade perfeita entre os arruamentos propostos para os dois projectos, porquanto os mesmos, não são coincidentes, bem como, os perfis não possuem as mesmas dimensões, sendo 11m o perfil proposto no presente loteamento, e 13.40m o perfil proposto para o loteamento contíguo; **b)** O lote “A” e “B”, não cumprem com o estipulado nos artigos 59º, 60º e 62º do RGEU. **PROPONHO:** O indeferimento da proposta de operação de loteamento, nos termos da alínea a), do nº 2, artigo 13º do D.L. nº 448/91 de 29/11, alterado pelo D.L. nº 334/95 de 28/12, podendo haver reanálise desde que o estudo dê cumprimento aos seguintes pontos: **a)** Apresentação de levantamento topográfico, conforme o estipulado na alínea c) artigo 3º do Dec. Reg. nº 63/91 de 29/11. **b)** Comparticipação com o estudo proposto para a parcela contígua a poente, conforme anteriormente solicitado através da notificação nº 499/98 de 13/02. **c)** Cumprimento do estipulado na Portaria nº 1182 de 22/12 quanto às cedências para espaços verdes de utilização colectiva. **d)** Cumprimento do estipulado na Portaria nº 1182 de 22/12 quanto ao dimensionamento do arruamento que serve o lote “H” de equipamento, bem como deverá ser dado satisfação ao estipulado nos artigos 21º, 46º e 76º do Decreto-Lei nº 64/90 de 21/02, quanto às facilidades de intervenção dos bombeiros. **e)** Cumprimento do projecto quanto estipulado nos artigos 59º, 60º e 62º do RGEU. **f)** Reformulação do polígono de implantação das caves, coincidentes com o plano vertical das fachadas principais dos lotes. **g)** Apresentação de memória descritiva, conforme o estipulado no artigo 6º do Dec. Reg. nº 63/91 de 29/11. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honori-na Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 - PROPOSTA Nº 1416/99 – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO NO SÍTIO DO ESTEVAL, EM NOME DE CEDROCONSTRÓI - PROCESSO I-1/98 – Solicita o requerente a operação de loteamento no local supracitado.

PDM/ZONAMENTO	RAN Não
Espaço Urbano Misto/Área Consolidada /Nível I	REN Não



<i>Análise/PDM</i>		<i>PROPOSTA</i>	<i>ALTERAÇÕES PROPOSTAS</i>	<i>PDM</i>
<i>Área de Intervenção</i>	<i>m2</i>	19 280	19 280	19 280
<i>a.b.c. habitacional</i>	<i>m2</i>	12 178	12 568.8 ⁽¹⁾	26 992
<i>a.b.c. comércio/serviços</i>	<i>m2</i>	---	---	---
<i>a.b.c. industrial</i>	<i>m2</i>	---	---	---
<i>Densidade habitacional</i>	<i>Fog/ha</i>	51.3	51.3	55
<i>Número de fogos</i>	<i>Fog</i>	99	99	106.04
<i>Índice de ocupação</i>	<i>m2/m2</i>	0.15	0.15	0.5
<i>Índice de utilização</i>	<i>m2/m2</i>	0.63	0.65 ⁽²⁾	1.40
<i>Número de pisos máximo</i>	<i>nº</i>	5	5	5

(1) Valor aumentado em 408.8 m2

(2) Valor aumentado em 0.02 m2/m2

CONFORMIDADE

SIM X

NÃO

<i>Análise/PORTARIA 1182/92</i>		<i>PROPOSTA</i>	<i>ALTERAÇÕES PROPOSTAS</i>	<i>PORTARIA</i>
<i>Cedência para espaços verdes</i>	<i>m2</i>	2211	2211	1953
<i>Cedência para equipamento</i>	<i>m2</i>	5031.30	5031.30	2734.5
<i>Perfil dos arruamentos</i>	<i>m</i>	7.5	7.5	6.5
<i>Nº de lugares estacionamento</i>	<i>nº</i>	180	180	123
<i>Estacionamento – Superfície</i>	<i>nº</i>	79	79	---
<i>Estacionamento – Coberto</i>	<i>nº</i>	101	101	---

CONFORMIDADE

SIM X

NÃO

<i>Entidades a consultar</i>	<i>PARECER TÉCNICO</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>
CCRLVT	<i>A solicitar</i>		
JAE			
DGAC			
SMAS			

Proposta Urbanística: A alteração apresentada consiste no aumento da área total de construção nos lotes n.ºs. 10, 11, 12 e 13 em 408.8 m2. Considerando que a alteração proposta visa essencialmente o aumento da área total de construção dos lotes n.ºs. 10, 11, 12 e 13. Considerando que a alteração proposta nos termos do artigo 36º do D.L. n.º 448/91 de 29/11, alterado pelo D.L. n.º 334/95 de 28/12, apresenta valores que se enquadram face à legislação em vigor, nomeadamente o PDMM. Considerando que a alteração em causa se encontra devidamente instruída com declaração de autorização de dois terços dos proprietários dos restantes lotes que compõem o loteamento em causa. **PROPONHO:** A aprovação do loteamento condicionada nos se-



AT
C

guintes termos: 1 – Parecer da entidade CCRLVT. 2 – Os projectos de arquitectura para os lotes em causa (10, 11, 12 e 13) devem cumprir o disposto na proposta camarária nº 3078/95 – ponto nº 3 – ou seja, “(...) Qualquer corpo balanceado sobre o passeio, a sua projecção zenital terá de ficar afastada do limite do lancil pelo menos 0.50 (...)”. 3 – Pagamento da Taxa Municipal, nos termos do artº. 31º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luiz).

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

4 - PROPOSTA Nº 1417/99 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO SITO EM VALE DE SALGUEIRO, EM NOME DE L.C.I., LUSICOUTO – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES, LDª. – PROCESSO I-20/98 – Na reunião de Câmara de 23/12/98 foi deliberado aprovar o estudo do loteamento urbano, propriedade de L.C.I., Lusitouto – Imp., Exp. e Construções, Ldª., condicionado ao parecer da CCRLVT. Posteriormente foram entregues para aprovação da Câmara os vários projectos das especialidades. Considerando que a CCRLVT emitiu parecer favorável à aprovação do loteamento, através do ofício nº 10329 de 25/05/99. Considerando que foram dados pareceres por vários serviços do Município, bem como outras entidades com jurisdição sobre várias infra-estruturas a executar, que se descrevem: Arruamentos e sinalização, com parecer do DAU em 14/05/99 e 27/04/99, com condicionantes a comunicar ao requerente. Abastecimento de água, com parecer favorável dos SMAS em 20/05/99, sua informação nº 76/99, com condicionantes a comunicar ao requerente. Arranjos exteriores, com parecer favorável do DOMA, em 13/05/99, com condicionantes a comunicar ao requerente. Rede de gás, com parecer da SETGÁS de 07/04/99, dizendo que o projecto estava adequado, com observações a comunicar ao requerente. Telecomunicações, com parecer da TELECOM, conforme ofício 5001/L01866-99/DOANITU em 19/05/99. Electricidade, com parecer favorável da SLE pelo ofício 5752/STBCM de 04/05/99 com condicionantes a comunicar ao requerente. **PROPONHO:** A aprovação do projecto de obras de urbanização, devendo para a emissão do alvará de loteamento serem cumpridos os seguintes requisitos: 1 – Pagamento da taxa de urbanização nos termos do Regulamento Municipal da tabela de taxas em vigor. 2 – Cedência de parcela de terreno A e B para integrar o domínio privado da Câmara Municipal para complemento de lotes a constituir junto ao lote 5 e com as áreas 313,5 m² e 55,5 m² respectivamente. 3 – Cedência de parcela de terreno para espaços verdes de utilização colectiva que totaliza uma área de 1753 m². 4 – Cedência de parcela de terreno para equipamento de utilização colectiva com uma área de 2311 m². 5 – Execução do reforço do sistema de abasteci-



mento de água, numa extensão de 450 ml, com uma conduta de PVC rígido PN 10 Ø 200 mm, entre o Cruzamento da Rua Trindade Coelho com a E.N. 4 e ponto de tomada de água para o loteamento. **6** – Prestar uma caução para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de Esc.: 47.920.796\$00 acrescido do valor do IVA (17%), no total de 56.067.331\$00. **7** – As condições estabelecidas pela SLE, no seu clausulado e anexos, devem constar no alvará das obras de urbanização. **8** – As condições estabelecidas pelos SMAS nas alíneas 1.a) e 1.b), devem constar no alvará das obras de urbanização. **9** – Certidão actualizada do Registo da Conservatória. **10** – Seis plantas síntese do loteamento e uma cópia original (Reprolar). **11** – Uma cópia original (Reprolar) que contemple as correcções indicadas no parecer dos SMAS, para redes de águas e esgotos. **12** – Confrontações da parcela de terreno destinada a equipamento colectivo, a integrar no domínio privado da Câmara. **13** – Confrontações de todos os lotes que constituem o loteamento e respectivo valor. **14** – Termo de responsabilidade pela execução da obra. **15** – Alvará industrial de construção civil na subcategoria de obras de urbanização na classe correspondente ao valor total dos trabalhos. **16** – Livro da obra. **17** – Seguro da empresa que vai executar as obras de infra-estruturas. **18** – Cedência à Câmara de 1 ecoponto, 2 contentores de 800 litros com sistema de elevação e 1 contentor de profundidade de 3.000 litros. **19** – Prazo para execução das obras – 12 meses. **Os pontos 1, 6, 9, 10 e 12 devem ser cumpridos no prazo máximo de 30 dias.** (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luízi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade-----

5 - PROPOSTA Nº 1418/99 – APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO SITO NO BAIRRO DA CANEIRA, EM NOME DE NATALINO DE JESUS LOURENÇO - PROCESSO I-10/99 – Solicita o requerente a alteração ao alvará de loteamento, relativo ao lote nº 28 do processo I-10/99 no Bairro da Caneira – Montijo. Considerando que as alterações que se pretendem efectuar correspondem à correcção da área do lote nº 28 de 183 m² para 141,12 m² e a transformação da moradia unifamiliar de dois pisos para uma moradia bifamiliar de dois pisos. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado no artigo 36º do citado Decreto-Lei, estando convenientemente instruído, com a autorização escrita de 2/3 dos proprietários dos lotes abrangidos pelo presente alvará, bem como os índices urbanísticos aprovados para o local, de acordo com justificação apresentada em memória descritiva, enquadraram-se nos parâmetros a observar no (ponto 1) do quadro de caracterização geral da edificação definidos no artigo 11º do Regulamento do PDM de Montijo. **PROPONHO:** A aprovação da al-



AA
C

teração do loteamento condicionado a: 1 – Entrega de 3 exemplares do novo quadro analítico. 2 – Pagamento das taxas, nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 - PROPOSTA Nº 1419/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-77/99 EM NOME DE FOTOARTE – ARTES GRÁFICAS, LDA. - Solicita o requerente a possibilidade de instalação de um escritório de artes gráficas. Considerando que se trata de uma fracção autónoma definida pela letra “A”, correspondente ao r/c esquerdo de um edifício sito na Praceta António Sérgio nº. 83 - Montijo. Considerando que constam do presente processo declarações de 2/3 dos condóminos do prédio em causa conforme estipulado no nº. 3, artigo 1422º. do Regime Jurídico da Propriedade Horizontal. Considerando não haver inconvenientes na instalação da actividade em causa no local. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 - PROPOSTA Nº 1420/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-102/99 EM NOME DE CUSTÓDIA NASCIMENTO OLIVEIRA CÔXO - Solicita a requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento de restauração destinado a “Marisqueira” na Praceta dos Cravos Vermelhos, nº 9 – Montijo. Considerando que se trata de um estabelecimento comercial vocacionado para a actividade em causa, considera-se não haver inconvenientes na abertura do estabelecimento no local. Considerando que a actividade pretendida (restauração) está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas – D.L. nº. 168/97 de 04/07 e Dec. Reg. 38/97 de 25/09 pelo espaço onde se pretende instalar a dita actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor. **Proporho:** A emissão de parecer favorável desde que: 1. O espaço deverá cumprir os seguintes requisitos essenciais: a) Instalações sanitárias para utentes e para o pessoal; b) O prédio deverá estar equipado com conduta de evacuação de fumos, interior e autónoma para este espaço, ou em alternativa conduta exterior pela fachada posterior, devidamente autorizada pelo restante condomínio do prédio e regulamentar nos termos da legislação em vigor; c) Demais requisitos expressos no Decreto Regulamentar nº. 38/97 de 25 de Setembro. 2. O Licenciamento da actividade em causa regula-se pelo regime jurídico de instalação de estabelecimento de restauração – D.L. nº. 168/97 de 04/07, pelo que deve ser apresentado projecto de arquitectura de adaptação do espaço à actividade pre-



tendida, devidamente instruído nos termos da legislação actualmente em vigor. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 - PROPOSTA Nº 1421/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-109/99 EM NOME DE JOSÉ MANUEL MARTINS CORDEIRO - Solicita o requerente os condicionalismos urbanísticos para a parcela de terreno, denominada como Sesmaria do Trapo (com 61254 m²). Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal. Considerando que na planta de Ordenamento/Perímetros Urbanos – F1E, verifica-se que a parcela em causa se encontra classificada em Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN, sendo ainda parte do terreno abrangido pelos regimes de servidão R.A.N. e R.E.N.. Considerando que qualquer intervenção a realizar no terreno, deverá ser objecto de parecer prévio da Direcção Geral do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo/Ministério do Ambiente, tendo em consideração que o terreno é atravessado por duas linhas de água, ficando o local sujeito, nos termos do artigo 58º do Regulamento do PDMM, ao regime de servidão de terrenos de margens e zonas inundáveis. Considerando que o licenciamento de edificações deve observar ainda as seguintes disposições, expressas nos termos do n.º 5, artigo 31º do Regulamento do PDMM: Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para fim a que se destina, nem o índice de construção 0.01 para habitação, ou índice de construção 0.05 para demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas; Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não podendo exceder 0,05 da área global da parcela. Considerando que as edificações existentes à data da publicação do PDMM e disposto de condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. Considerando que o licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis da legislação actualmente em vigor. Considerando que de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29º, conjuga-



AM
C)

do com o artigo 31º do Regulamento do PDMM, não é admitido o licenciamento de edificações em terrenos abrangidos pela servidão de Reserva Ecológica Nacional, sendo apenas permitida a reconstrução e conservação das construções existentes. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável desde que: 1. Qualquer intervenção a realizar no terreno, deverá ser objecto de parecer prévio da Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo/Ministério do Ambiente, tendo em consideração que o terreno é atravessado por duas linhas de água, ficando o local sujeito, nos termos do artigo 58º do Regulamento do PDMM, ao regime de servidão de terrenos de margens e zonas inundáveis. 2. O licenciamento das edificações deve observar as seguintes disposições: 2.1. Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para fim a que se destina, nem o índice de construção 0,01 para habitação, ou índice de construção 0,05 para demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; 2.2. Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; 2.3. Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; 2.4. Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas; 2.5. Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; 2.6. Área global afectada à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não podendo exceder 0,05 da área global da parcela. 3 – As edificações existentes à data da publicação do P.D.M.M. e disposto de condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. 4 – O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação actualmente em vigor. 5 – De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29º, conjugado com o artigo 31º do Regulamento do PDMM, não é admitido o licenciamento de edificações em terrenos abrangidos pela servidão de Reserva Ecológica Nacional, sendo apenas permitida reconstrução e conservação das construções existentes.. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 - PROPOSTA Nº 1422/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-112/99 EM NOME DE JOÃO ALMADA PONTINHA - Solicita o requerente informação prévia, para o seu terreno sito no Corte Esteval, freguesia de Sarielhos Grandes – Montijo (6.000 m2). Considerando que o instrumento de Pla-



neamento Urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal. Considerando que o terreno se encontra classificado como: **a)** Parte como Espaço Urbano/Área Urbanizada Habitacional/Zona a Reabilitar/Nível II. Aproximadamente, 2.200m² (medidos através de planta do PDMM). **b)** Parte como Espaço Agrícola – Área Agrícola não incluída na RAN e na REN. Restante terreno. Considerando que de acordo com o artigo 11º, Quadro 1 do Regulamento do PDMM, observam-se os seguintes parâmetros para a área da parcela, classificada como Espaço Urbano/Área Urbanizada Habitacional/Zona a Reabilitar/Nível II: **CARACTERIZAÇÃO GERAL DA URBANIZAÇÃO:** Densidade líquida máxima – 20 fog/ha; Índice de ocupação máximo – 0.25m²/m²; Índice de utilização máximo – 0.50m²/m²; Número de pisos máximo – 2. **CARACTERIZAÇÃO GERAL DA EDIFICAÇÃO:** Índice de ocupação máximo – 0.60m²/m²; Índice de utilização máximo – 1 m²/m²; Número de pisos máximo – 2. Considerando os índices previstos no ponto anterior relativos ao quadro da caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização – Decreto-Lei n.º 448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28/12 e Portaria n.º 1182/92 de 22/12. Considerando que de acordo com o estabelecido nos termos do n.º 6, do artigo 31º do Regulamento do PDM observam-se os seguintes parâmetros para a área da parcela classificada como Espaço Agrícola – Área Agrícola não incluída na RAN e na REN: **a)** Afastamento de edificações aos limites do terreno igual ou superior a 5 m; **b)** Área bruta de construção máxima igual a 300 m² para habitação e 500 m² para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; (incluindo contabilização de área de construção afecta a edificações previamente existentes no terreno); **c)** Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas; **d)** Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura. 1 – Nas edificações existentes à data da publicação do PDMM as disposições a observar são as estabelecidas no n.º 7 do artigo 31º do referido Regulamento do PDMM. 1.1 – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo de condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. 1.2 – O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação actualmente em vigor. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável desde que: 1 – Respeite os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º



AVT
①

do Regulamento do PDMM. **CARACTERIZAÇÃO GERAL DA URBANIZAÇÃO:** Densidade líquida máxima – 20 fog/ha; Índice de ocupação máximo – 0.25m²/m²; Índice de utilização máximo – 0.50m²/m²; Número de pisos máximo – 2. **CARACTERIZAÇÃO GERAL DA EDIFICAÇÃO:** Índice de ocupação máximo – 0.60m²/m²; Índice de utilização máximo – 1 m²/m²; Número de pisos máximo – 2. 2 – Os índices previstos no ponto anterior relativos ao quadro da caracterização geral da urbanização deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização – Decreto-Lei n° 448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n° 334/95 de 28/12 e Portaria n° 1182/92 de 22/12. 3 – Respeite os parâmetros urbanísticos estipulados no n° 6 do artigo 31° do Regulamento do PDMM: Afastamento de edificações aos limites do terreno igual ou superior a 5 m; Área bruta de construção máxima igual a 300 m² para habitação e 500 m² para as demais edificações incluindo habitação quando em conjunto; (incluindo contabilização de área de construção afecta a edificações previamente existentes no terreno); Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes e estas forem autorizadas; Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura. 4 – Respeite as disposições a observar no n° 7 do artigo 31° do Regulamento do PDMM: As edificações existentes à data da publicação do P.D.M.M. e dispendo de condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado; O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação actualmente em vigor. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
10 - PROPOSTA N° 1423/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-116/99 EM NOME DE RAÚL LUÍS SALGUEIRO MARÇAL – Solicita o requerente a possibilidade de instalação de um estabelecimento comercial para venda de automóveis. Considerando que se trata de uma fracção definida pela letra "C", correspondente ao r/c de um prédio sito na Rua José Joaquim Marques, destinado a estabelecimento. Considerando não haver inconvenientes na instalação da actividade em causa no local. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



11 - PROPOSTA Nº 1424/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-117/99 EM NOME DE ELISA MARIA DAS DORES RIBEIRO FERNANDES - Solicita a requerente a informação prévia para a parcela de terreno sita no Pinhal do Redondo – Montijo (2418 m²). Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor para o local é o Plano Director Municipal. Considerando que na planta de Áreas Urbanas (Zona Oeste), verifica-se que a parcela em causa se encontra classificada em Espaço Agrícola abrangido parcialmente pela Reserva Agrícola (RAN), e cumulativamente pela Planta de Condicionamentos observa-se que a parcela está totalmente abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN). Considerando que de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 29º conjugado com o artigo 31º do Regulamento do PDM, não é admitido o licenciamento de edificações quando condicionados pela Reserva Ecológica Nacional, sendo apenas permitida a reconstrução e a conservação das construções existentes. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, apenas na reconstrução e conservação de construções existentes, dado que de acordo com as disposições conjugadas do nº 2 artigo 29º e artigo 31º do Regulamento do PDMM, não é admitido o licenciamento de edificações quando condicionadas pela Reserva Ecológica Nacional. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

12 - PROPOSTA Nº 1425/99 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-120/99, EM NOME DE PAULA CRISTINA DINIZ RAMOS MACEDO - Solicita a requerente informação prévia acerca dos condicionamentos relativos aos instrumentos de planeamento em vigor, para a parcela de terreno, sita na Urbanização da Quinta do Saldanha, lote M26 – Montijo. Considerando que o lote de terreno em causa encontra-se titulado pelo alvará de loteamento urbano nº. 20/83, referente ao processo de loteamento I-73/79. Considerando que na localização da parcela de terreno, lote M26, observam-se as disposições específicas relacionadas com parâmetros e normas gerais a observar na urbanização que decorrem do estipulado no respectivo alvará nº. 20/83 e Planta de Loteamento: Área do lote – 286,5 m²; Número de pisos – 2; Número de fogos – 1; Área de implantação – 108 m²; Tipo de lote – Unifamiliar sem anexos; Muros frontais de vedação – 1,20 m; Manter o alinhamento relativo aos planos de fachada principal dos lotes contíguos a poente (n.ºs. 24, 22, 20, etc.); Afastamento mínimo relativamente aos limites laterais do lote – 3 m. Considerando que a área de implantação da moraria foi definida nos termos da peça desenhada nº. 5 e restantes elementos escritos do processo de loteamento I-73/79, correspondente a um polígono de implantação de 12 x 9 m. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, desde que: 1.



AA
23

Respeite as disposições, parâmetros e normas estipuladas no alvará de loteamento n.º 20/83: Área do lote – 286,5 m²; Número de pisos – 2; Número de fogos – 1; Área de implantação – 108 m²; Tipo de lote – Unifamiliar sem anexos; Muros frontais de vedação – 1,20 m; Manter o alinhamento relativo aos planos de fachada principal dos lotes contíguos a poente (n.ºs. 24, 22, 20, etc.); Afastamento mínimo relativamente aos limites laterais do lote – 3 m . Área do lote – 286,5 m²; Número de pisos – 2; Número de fogos – 1; Área de implantação – 108 m²; Tipo de lote – Unifamiliar sem anexos; Muros frontais de vedação – 1,20 m²; Manter o alinhamento relativo aos planos de fachada principal dos lotes contíguos a poente (n.ºs. 24, 22, 20, etc.); Afastamento mínimo relativamente aos limites laterais do lote – 3 m . 2. A área de implantação da moradia foi definida nos termos da peça desenhada n.º 5 e restantes elementos escritos do processo de loteamento I-73/79, correspondente a um polígono de implantação de 12 x 9 m. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*
13 - PROPOSTA N.º 1426/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-124/99 EM NOME DE MARÍLIA PRÓSPERO CANDEIAS RODRIGUES. – Solicita a requerente informação prévia, para o seu terreno sito na “Cova da Loba” freguesia de Montijo (186,87 m²). Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal. Considerando que o terreno se encontra classificado como Espaço Urbanizável –Área Urbanizável Mista/Nível I. Considerando que de acordo com o artigo 18.º, Quadro 1 do Regulamento do PDMM, observa-se os seguintes parâmetros para aquela área do território: **CARACTERIZAÇÃO GERAL DA EDIFICAÇÃO:** Área mínima do lote – 125 m²; Frente mínima do lote – 6 m; Índice de ocupação máximo – 0.40 m²/m²; Índice de utilização máximo – 1 m²/m²; Número de pisos máximo – 3; Considerando que as edificações vizinhas são essencialmente caracterizadas por moradias unifamiliares com 1 ou 2 pisos, pelo que propõe-se superiormente que no caso em análise e tendo em consideração a área do lote, o número de pisos máximo seja 2. Considerando que nos termos da proposta n.º 123/98, presente na reunião de câmara de 18/03/98, deverá ser garantido um afastamento mínimo à plataforma da via (Estrada Nacional 4) de 15 m, a observar no licenciamento de edificações em geral. Considerando que o lote de terreno em causa é confinante com a E.N.4, estando por isso localizado em área abrangida pelo regime de servidão de estradas nacionais, propõe-se que o licenciamento de edificações no terreno seja objecto de parecer prévio por parte da entidade Junta Autónoma de Estradas, conforme decorre do estabelecido



no artigo 40º e ficha B5 do anexo I do Regulamento do PDMM em vigor. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável desde que: **1.** Respeite os parâmetros e normas urbanísticas estipuladas no n.º 1 do artigo 12º e artigo 18º do Regulamento do PDMM. **CARACTERIZAÇÃO GERAL DA EDIFICAÇÃO:** Área mínima do lote – 125 m²; Frente mínima do lote – 6 m; Índice de ocupação máximo – 0.40 m²/m²; Índice de utilização máximo – 1 m²/m²; Número de pisos máximo – 3; Considerando que as edificações vizinhas são essencialmente caracterizadas por moradias unifamiliares com 1 ou 2 pisos, pelo que propõe-se superiormente que no caso em análise e tendo em consideração a área do lote, o número de pisos máximo seja 2. **2.** Nos termos da Proposta n.º 123/98, presente na reunião de câmara de 18/03/98, deverá ser garantido um afastamento mínimo à plataforma da via (Estrada Nacional 4) de 15 m, a observar no licenciamento de edificações em geral. O licenciamento de edificações no terreno seja objecto de parecer prévio por parte da entidade Junta Autónoma de Estradas, conforme decorre do estabelecido no artigo 40º e ficha B5 do anexo I do Regulamento do PDMM em vigor. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

14 - PROPOSTA N.º 1427/99 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-125/99, EM NOME DE MARIA CARMEN RODRIGUES FUTRE NEIVA DE SÁ. - Solicita a requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento de restauração destinado a Snack-Bar/Restaurante. Considerando que se trata de um espaço destinado a comércio, vocacionado para a actividade em causa. Considerando não haver inconvenientes na instalação da actividade no local. Considerando que a actividade pretendida (restauração) está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas – D.L. n.º 168/97 de 04/07 e Dec. Reg. n.º 38/97 de 25/09, pelo que o espaço onde se pretende instalar a dita actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável desde que: **1** – O espaço deverá cumprir os seguintes requisitos essenciais: **a)** Instalações sanitárias para utentes e para o pessoal; **b)** O prédio deverá estar equipado com condução de evacuação de fumos, interior e autónoma para este espaço, ou em alternativa condução exterior pela fachada posterior, devidamente autorizada pelo restante condomínio do prédio e regulamentar nos termos da legislação em vigor; **c)** Demais requisitos expressos no Decreto Regulamentar n.º 38/97 de 25 de Setembro. **2** – O licenciamento da actividade em causa regula-se pelo regime jurídico de instalação de estabelecimentos de restauração – D.L. n.º 168/97 de 04/07, pelo que deve ser apresentado projecto de arquitectura



AM
C

de adaptação do espaço à actividade pretendida, devidamente instruído nos termos da legislação actualmente em vigor. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
15 - PROPOSTA Nº 1428/99 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-128/99, EM NOME DE FRANCISCO JOÃO PINA ROSA - Solicita o requerente os condicionalismos urbanísticos para a parcela de terreno, denominado como Vale da Judia – Nucho de Pegões Velhos, Casal 202 – Stº. Isidro de Pegões (25.000m²). Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal. Considerando que na planta de Ordenamento/Perímetros Urbanos – F1E, verifica-se que a parcela em causa se encontra classificada em Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída na RAN, sendo parcialmente abrangida pelos regimes de servidão da REN. Considerando que nos termos do disposto no nº 2, artigo 31º do PDMM em vigor, é admitido a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações de apoio à actividade agrícola, agro-pecuária, produtos agrícolas, indústria de apoio à transformação de produtos agrícolas, indústria de fabrico de materiais de barro, materiais refractários e pré-fabricados de inertes, estabelecimento insalubre ou incómodo, estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro. Considerando que o licenciamento de qualquer edificação deve observar ainda as seguintes disposições, expressas nos termos do nº 5, artigo 31º do Regulamento do PDMM: Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para fim a que se destina, nem o índice de construção 0.01 para habitação, ou índice de construção 0.05 para demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas; Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não podendo exceder 0,05 da área global da parcela. As



edificações existentes à data da publicação do PDMM e disposto de condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis da legislação actualmente em vigor. De acordo com o disposto no n° 2 do artigo 29°, conjugado com o artigo 31° do Regulamento do PDMM, não é admitido o licenciamento de edificações em terrenos abrangidos pela servidão de Reserva Ecológica Nacional, sendo apenas permitida a reconstrução e conservação das construções existentes. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável, desde que: 1 – A intervenção não seja em área de servidão. 2 – Nos termos do disposto no n° 2, artigo 31° do PDMM em vigor, é admitido a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações de apoio à actividade agrícola, agro-pecuária, produtos agrícolas, indústria de apoio à transformação de produtos agrícolas, indústria de fabrico de materiais de barro, materiais refractários e pré-fabricados de inertes, estabelecimento insalubre ou incómodo, estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro. 3 – Respeite os parâmetros urbanísticos estipulados no n° 5 do artigo 31° do Regulamento do PDMM: Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para fim a que se destina, nem o índice de construção 0.01 para habitação, ou índice de construção 0.05 para demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas; Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não podendo exceder 0,05 da área global da parcela. 4 – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e disposto de condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. 5 – O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis da legislação actualmente em vigor. 6 – De acordo com o disposto no n° 2 do artigo 29°, conjugado com o artigo 31° do



AM
①

Regulamento do PDMM, não é admitido o licenciamento de edificações em terrenos abrangidos pela servidão de Reserva Ecológica Nacional, sendo apenas permitida a reconstrução e conservação das construções existentes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

***16 - PROPOSTA Nº 1429/99 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-129/99, EM NOME DE JOSÉ MANUEL MARTINS AZEVEDO -** Solicita o requerente a possibilidade de instalação de um estabelecimento comercial cabeleireiro/esteticista. Considerando que se trata de uma fracção definida como r/c, destinado a loja, correspondente à fracção designada pela letra "T", do prédio urbano com entrada pela Rua da Biologia, nº. 54 vocacionado para o funcionamento da actividade em causa. Considerando não haver inconvenientes na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

***17 - PROPOSTA Nº 1430/99 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO E-134/99, EM NOME DE O TRAJE DE CANELAS & CANELAS, LDª. -** Solicita o requerente a possibilidade de alteração da fachada da loja, que inclui revestimento em madeira, assim como a inclusão de uma pala, na Avª. dos Pescadores, nº. 63 – Montijo. Considerando que o pedido de viabilidade em causa se reporta à alteração da fachada de uma loja (incluindo revestimento em madeira e pala em madeira lacada na cor azul escuro) observa-se que tal alteração carece de licenciamento nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei nº. 445/91 de 20/11, alterado pelo Decreto-Lei nº. 250/94 de 15/10. Considerando que nos termos do PDMM em vigor que o local onde se situa a loja, está abrangido pela zona de protecção da casa da Quinta do Pátio d'Água e Ermida de Santo António, encontrando-se sujeita a servidão de imóvel classificado conforme o estipulado no artigo 66º do Regulamento do PDMM. Considerando que em termos puramente objectuais, a alteração proposta, possui uma imagem formal e compositiva que assume com demasiada afirmação, por excesso de elementos decorativos e acessórios, criando conflitos de conveniência com o imóvel em vias de classificação. **Proponho:** A emissão de parecer desfavorável à viabilidade apresentada, podendo haver reanálise desde que: 1. Seja organizado um projecto de responsabilidade de arquitecto, (nos termos do D.L. nº. 205/88 de 16/7) que atenda a cuidados particulares, nomeadamente uma análise prévia e um levantamento rigoroso da situação existente, e ainda uma representação expressiva da proposta, incluindo a relação do imóvel com a envolvente. 2.*



Compete ao Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR), mediante consulta a efectuar pela Câmara Municipal, a apreciação do projecto da obra a efectuar na zona de protecção do imóvel classificado – Quinta do Pátio d'Água e Ermida de Santo António. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

18 - PROPOSTA Nº 1431/99 – APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO NA ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE 5 PISOS E CAVE, SITO NO CORTE ESTEVAL, LOTE 22 – MONTIJO – PROCESSO A-140/99, EM NOME DE NOGUEIRA MATOS, LDA. - Solicita o requerente a aprovação da construção do edifício correspondente ao lote nº 22 no local supra citado. Considerando que o aumento da área bruta de construção não ultrapassa os 3% (29,92 m²), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado nos nºs. 4 e 5 do artigo 36º do Decreto-Lei 448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28/12.

PROPONHO: 1 - A aprovação do projecto de arquitectura. 2 – Pagamento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (29,92m²) nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. 3 – No prazo de 180 dias apresentar os seguintes projectos das especialidades: Projecto de Estabilidade em duplicado/Excavação e Contenção Periférica; Projecto de Instalação de Gás em duplicado; Projecto de Isolamento Térmico em duplicado; Projecto de Redes Interiores de Água e Esgotos em duplicado; Projecto de Instalações Eléctricas ou Ficha Electrotécnica em triplicado; Projecto de Rede Telefónica em quadruplicado; Projecto de Instalações Electromecânicas de Transporte de Pessoas e/ou Mercadorias em duplicado; Pormenores de evacuação de fumos das cozinhas e ventilação dos W.C.; Projecto das Instalações de Sistemas Colectivos de Recepção e Distribuição de Sinais de Radiodifusão de acordo com o D.L. nº 249/97 de 23/09; Projecto de Segurança contra Incêndios em parque de estacionamento coberto Artº. 4º do D.L. nº 66/95 de 08/04. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VII - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 - PROPOSTA Nº 1432/99 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO ARRUAMENTO DE ACESSO À ESCOLA PRIMÁRIA DA ATALAIA ” – PROCESSO F-14/88 – Vem o empreiteiro João Cerejo dos Santos, solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. Considerando: A necessidade de se efectuar alguns trabalhos a mais, nomeadamente a extensão da área de pavimentos tanto betuminosos como de calçadas. **Proponho:** A aprovação da prorrogação gracioso-



AA
C

sa do prazo para conclusão da obra até 99.06.30. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 - PROPOSTA Nº 1433/99 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS REFERENTES À OBRA “CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO PARA A ZONA DO ESTEVAL” – PROCESSO F-6/93 – No sentido de melhorar os revestimentos de pavimentos e vãos, considerou-se necessário a realização de alguns trabalhos a mais. Assim, dado que, estão reunidas as condições previstas na alínea a) do ponto 1 e no ponto 2, ambos, do artigo 26º do Decreto-Lei nº. 405/93 de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 101/95 de 19 de Maio, **Proponho:** A aprovação dos seguintes trabalhos a mais:

ARTº.	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
B.1.1.	CAPÍTULO X Pavimentos Mosaico maronagrés Refª 41	530	M2	4.600\$00	2.438.000\$00
B.1.2.	Escadas Degraus de escada em mosaico	18,4	M2	4.800\$00	88.320\$00
B.1.2.2	Idem em espelhos	7,15	M2	4.800\$00	34.320\$00
B.1.3	Rampas em mosaico anti derrapante	20	M2	4.800\$00	96.000\$00
B.3	Faixa amarela refª. 000/040/CIC	300	M	450\$00	135.000\$00
	CAPÍTULO V CANTARIAS				
B.5.4	Vão J2 redondo	8	M2	35.000\$00	280.000\$00
B.5.5	Bancadas para lavatórios	2	U	70.000\$00	140.000\$00
B.5.6	Capeamento, em muretes	30	M	2.500\$00	75.000\$00
10.6	Betão afagado com 0,10m de espessura	168,12	M2	2.000\$00	336.240\$00
VALOR DOS TRABALHOS A MAIS					3.622.880\$00

TRABALHOS A MENOS CONTRATUAIS

ARTº.	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	CAPÍTULO V				
5.2	COBERTORES EM DEGRAUS	18	UN	14.000\$00	210.000\$00
5.3	Idem em espelhos de degraus com 1 cm de espessura	11,91	M2	10.000\$00	119.100\$00
	CAPÍTULO X				
10.3	Mosaicos cerâmicos 30 cm incluindo rodapés	360	M2	3.000\$00	1.080.000\$00
10.7	Revestimento vinílico com 3 mm de espessura	300	M2	6.300\$00	1.890.000\$00
VALOR DOS TRABALHOS A MENOS					3.299.100\$00

Valor total dos trabalhos a mais **Esc.: 323.780\$00** (trezentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta escudos) + IVA. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----



Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 - PROPOSTA Nº 1434/99 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA “EMPREITADA DE TRABALHOS DIVERSOS DA ZONA ESTE” – PROCESSO F-8/98 – Vem o empreiteiro **João Cerejo dos Santos**, solicitar uma prorrogação em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando:** A necessidade de se efectuar alguns trabalhos a mais. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 99.07.15. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 - PROPOSTA Nº 1435/99 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA “EMPREITADA DE TRABALHOS DIVERSOS DA ZONA OESTE” – PROCESSO F-9/98 – Vem o empreiteiro **João Cerejo dos Santos**, solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando:** A necessidade de se efectuar alguns trabalhos a mais. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 99.07.15. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 - PROPOSTA Nº 1436/99 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA ESTRADA CIRCULAR E AVENIDA DE OLIVENÇA” – PROCESSO F-26/98 – Havendo necessidade de melhorar as condições de funcionamento da via, nomeadamente na rede de drenagem, considerou-se a execução de alguns trabalhos a mais. Assim, dado que, estão reunidas as condições previstas na alínea a) do ponto 1 e no ponto 2, ambos, do artigo 26º do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 101/95 de 19 de Maio. **PROPONHO:** A aprovação dos seguintes trabalhos a mais:

DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT	PREÇO TOTAL
Fornecimento e aplicação de sumidouros	21	Un	45.000\$00	945.000\$00
Readaptação de sumidouros inc./grelha	3	Un	25.000\$00	75.000\$00
Arranque e reposição de tapete betuminoso com 5 cm de espessura	1000	M2	958\$00	958.000\$00
Reposição de calçada em bermas	50	M2	2.500\$00	125.000\$00
Fornecimento e aplicação de manilhas Dn 300 em serventias	15	ml	6.830\$00	102.450\$00
Fornecimento e aplicação de cubos em calcário 11x11	50	M2	4.500\$00	225.000\$00
Readaptação de tampas de caixas de visita à cota do pavimento	10	Un	33.000\$00	330.000\$00
Fornecimento e assentamento de “frades” tipo Cavan	80	Un	5.000\$00	400.000\$00



AA
C

Readaptação de cabeças móveis da rede de águas	3	Un	14.000\$00	42.000\$00
TOTAL				3.202.450\$00

Valor total de trabalhos a mais Esc.: 3.202.450\$00 (três milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta escudos) + IVA. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 - PROPOSTA Nº 1437/99 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DA RUA GIL FERNANDES E RUA ANTÃO VASQUES – BAIRRO DA BOA ESPERANÇA” – PROCESSO F-30/98 – Vem o empreiteiro Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Lda., solicitar uma prorrogação por mais 45 dias, em relação ao prazo de conclusão da obra. Considerando: A necessidade de se efectuar alguns trabalhos a mais, nomeadamente de pavimentação e ramais de abastecimento de água e esgotos. Proponho: A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 99.07.19. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 - PROPOSTA Nº 1438/99 – ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E NOMEAÇÃO DO FISCAL DA EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MERCADO Nº 1 – 2ª FASE” - PROCESSO F-11/99 – No dia 13 de Abril de 1999, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada de “Remodelação e Recuperação do Mercado nº 1 – 2ª fase”, tendo concorrido 4 empresas constantes da acta apensa ao processo de empreitada. Tendo em conta a acta da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 26 de Abril de 1999, foram presentes para análise as propostas dos 4 concorrentes. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um relatório de apreciação, constante do processo. Considerando: 1 – Os fundamentos constantes do relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2 – Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código 08.04.01.02. e no código orçamental 07/09.03.03. PROPONHO: a) A adjudicação da empreitada de “Remodelação e Recuperação do Mercado nº 1 – 2ª fase” à firma L.N. Ribeiro Construções, Lda., pelo valor de 10.332.200\$00 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil e duzentos escudos), mais IVA. b) A aprovação da minuta de contrato a celebrar com a firma adjudicatária. c) A designação do Sr. Luís Caramujo Ribeiro, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 160º do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. João Manuel Rebelo de



Pinho, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

8 - PROPOSTA N° 1439/99 – ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E NOMEAÇÃO DO FISCAL DA EMPREITADA DE “LIMPEZA E CONSOLIDAÇÃO DE TALUDES DA VALA DO MALPIQUE” - PROCESSO F-18/99 – No dia 12 de Maio de 1999, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada “Limpeza e consolidação de taludes na vala do Malpique”, tendo concorrido 2 empresas constantes da acta apensa ao processo de empreitada. Tendo em conta a acta da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 26 de Maio de 1999, foi presente para análise a proposta do concorrente n° 2, em virtude do concorrente n° 1 ter sido excluído, conforme acta n° 2. Analisada a referida proposta, a Comissão elaborou um relatório de apreciação, constante do processo. **Considerando:** 1 – Os fundamentos constantes do relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2 – Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código 06.05.01.03 e no código orçamental 05.02/09.07. **PROPONHO:** a) A adjudicação da empreitada “Limpeza e Consolidação de taludes na vala do Malpique” à firma **Sotalma – Sociedade Técnica de Construção e Obras Públicas, Ldª**, pelo valor de **6.580.000\$00** (Seis milhões, quinhentos e oitenta mil escudos), mais IVA. b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a firma adjudicatária. c) A designação do Sr. Luís Caramujo Ribeiro, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 160° do Decreto-Lei n° 405/93 de 10 de Dezembro o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Paulo Afonso, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

9 - PROPOSTA N° 1440/99 – ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E NOMEAÇÃO DO FISCAL DA EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ÁLVARO GONÇALVES, MARTIM DA MAIA, MARTIM RODRIGUES, GONÇALO EANES, JOÃO AFONSO, D. JOÃO I E ÁLVARO PAIS, NO BAIRRO DA BOA ESPERANÇA” - PROCESSO F-19/99 – No dia 18 de Maio de 1999, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada de “Pavimentação das Ruas Álvaro Gonçalves, Martim da Maia, Martim Rodrigues, Gonçalo Eanes, João Afonso, D. João I e Álvaro Pais, no Bairro da Boa Esperança”, tendo concorrido 6 empresas constantes da acta apensa ao processo de empreitada. Tendo em conta a acta da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 26 de Maio de 1999, foram presentes para análise as propostas dos 6 concorrentes. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou



AA

um relatório de apreciação, constante do processo. **Considerando:** 1 – Os fundamentos constantes do relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2 – Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código 09.01.02.04 e no código orçamental 05.01/09.04.01. **PROPONHO:** a) A adjudicação da empreitada de “Pavimentação das Ruas Álvaro Gonçalves, Martim da Maia, Martim Rodrigues, Gonçalo Eanes, João Afonso, D. João I e Álvaro Pais, no Bairro da Boa Esperança” à Firma **Britobras – Fornecimentos e Obras Públicas, Ld^ª**, pelo valor de **14.670.395\$00** (Catorze milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco escudos), mais IVA. b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a firma adjudicatária. c) A designação do Sr. Paulo Afonso, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 160º do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Luís Caramujo Ribeiro, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

10 – **PROPOSTA Nº 1441/99 – ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E NOMEAÇÃO DO FISCAL DA EMPREITADA DE “REPAVIMENTAÇÃO DA RUA FERNANDO FERREIRA E RUA UNIÃO F. C. JARDIENSE” – PROCESSO F-22/99** – No dia 17 de Maio de 1999, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada “Repavimentação da Rua Fernando Ferreira e Rua União F. C. Jardense”, tendo concorrido 5 empresas constantes da acta apensa ao processo de empreitada. Tendo em conta a acta da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 26 de Maio de 1999, foram presentes para análise as propostas dos 5 concorrentes. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um relatório de apreciação, constante do processo. **Considerando:** 1 – Os fundamentos constantes do relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2 – Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código 09.01.02.04 e no código orçamental 05.01/09.04.01. **PROPONHO:** a) A adjudicação da empreitada “Repavimentação da Rua Fernando Ferreira e Rua União F. C. Jardense” à firma **Britobras – Fornecimentos e Obras Públicas, Ld^ª**, pelo valor de **9.493.678\$00** (Nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e oito escudos), mais IVA. b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a firma adjudicatária. c) A designação do Sr. Paulo Afonso, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 160º do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Luís Caramu-



jo Ribeiro, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram zero horas e cinquenta minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, *Paulo Jacinto Rosa Pereira Cabrita* Chefe de Repartição da Divisão Administrativa a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes

Dr^a. Maria Amélia Antunes